CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL KARL ROEMER

apresentadas em 8 de Fevereiro de 1968 *

Deve ser julgada procedente a excepção de inadmissibilidade suscitada pelo Conselho, em conformidade com o disposto no artigo 91.° do Regulamento Processual. O Tribunal deve, pois, julgar inadmissível o recurso interposto pela sociedade Industria Molitoria Imolese e pelos outros recorrentes.

* Língua original: alemão.